



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 003/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, CNPJ Nº 25.212.150/0001-02, com sede na Rua Waldemir Patrício de Souza, nº 30 - Jaqueira – Rio Pardo de Minas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo, Sr. DONIZETE JOSÉ DE SÁ, Casado, brasileiro, CPF - nº. 124.833.188-51, RG Nº MG-21.996.986 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Água Boa, município de Rio Pardo de Minas - MG, CEP: 39.530-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ILDA DE SOUZA NASCIMENTO COMERCIANTE - ME.** - CNPJ Nº 71.043.848/0001-46, com sede à Praça Benedito Valadares – 66 – Centro – CEP – 39.530-000 – Rio Pardo de Minas –MG., denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Ednilson de Souza Nascimento, Portador do CPF nº 621.347.606-72, e da RG nº MG-4.688.222 SSP/MG, residente e domiciliado à Praça Benedito Valadares – 66 – Centro – CEP – 39.530-000 – Rio Pardo de Minas –MG, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de material, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 002/2017, na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2017**, do tipo menor preço POR LOTE, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

Cláusula Primeira - Aquisição de materiais de consumo (limpeza), conforme detalhamento abaixo:

<b>LOTE 02</b>			
<b>Item</b>	<b>MATERIAL/SERVIÇO</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>
1	ÁGUA SANITÁRIA (a base de de hipoc. De sódio) 1lt	400	<b>Unid.</b>
2	ÁLCOOL EM GEL 500G	100	<b>Unid.</b>
3	CÊRA LÍQUIDA 850 ML	150	<b>Unid.</b>
4	DESINFETANTE 2-LT	300	<b>Unid.</b>
5	ESCOVA SANITÁRIA	25	<b>Unid.</b>
6	ESFREGA CHÃO	10	<b>Unid.</b>
7	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO	300	<b>Unid.</b>
8	ESPONJA DUPLA FACE, 75X110mm	200	<b>Unid.</b>
9	GEL TRADICIONAL 1 LT	80	<b>Unid.</b>
10	LAVA LOUÇA NEUTRO 500 ML	500	<b>Unid.</b>
11	LIMPA REMOVEX 2 LT	80	<b>Unid.</b>
12	LIMPA CASA E PERFUMA 1 LT	60	<b>Unid.</b>
13	LIMPA VIDRO LIQUIDO 500 ML	20	<b>Unid.</b>
14	LUSTRA MÓVEL A BASE DE CILICONE	40	<b>Unid.</b>

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

[camararpm@bol.com.br](mailto:camararpm@bol.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

15	LUVA LATEX NATURAL ANTE DERRAPANTE	50	Unid.
16	ODORIZADOR DE AMBIENTE 360 ML	50	Unid.
17	PANO DE CHÃO 100% ALGODÃO	50	Unid.
18	PAPEL HIGIENICO 60 MT C/ 12 ROLOS	100	Unid.
19	PEDRA SANITÁRIA 40 G	80	Unid.
20	RODO DE MADEIRA 60 CM	30	Unid.
21	SABÃO EM PÓ 1 KG	150	Unid.
22	SABÃO EM BARRA B. C/ 05 UNID.	120	Unid.
23	SABONETE LÍQUIDO 1 LT	100	Unid.
24	VEJA LIMPEZA PESADA 500 ML	100	Unid.
25	SACO PARA LIXO 50 LT	500	Unid.
26	VASSOURA DE MADEIRA 30 CM – EM PELO	30	Unid.

Cláusula Segunda - Para efeitos obrigacionais, o processo Licitatório **Pregão Presencial 002/2017**, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.578,95** (dez mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), referente ao objeto descrito na cláusula primeira deste documento.

Cláusula Quarta - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

Cláusula Quinta - O pagamento dos produtos constantes do presente contrato será efetuado até o último dia útil de cada mês após entrega dos produtos, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos produtos.

## DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta - O presente Contrato terá **duração até 31 de dezembro de 2017**, iniciando-se na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, nos termos da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Sétima - Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

Cláusula Oitava - A entrega dos produtos deste certame será realizada, conforme solicitações do Setor requisitante.

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

[camararpm@bol.com.br](mailto:camararpm@bol.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima - A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, o item que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelo solicitante.

Cláusula Décima Primeira - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referente as entregas dos itens, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

II - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e providenciaria, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

III - Responder pela garantia e qualidade do objeto do **pregão 002/2017**, até o final deste Contrato.

## DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - A CÂMARA MUNICIPAL designará um representante que acompanhará e fiscalizará os itens entregues pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

## DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega do produto:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, até o limite de 15%.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos ;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Cláusula Décima Quarta - O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Décima quinta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento da Câmara Municipal no exercício de 2017, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Dotação	Ficha
01 – Poder Legislativo 010102 – Secretaria da Câmara Municipal; 010102.01.122.0002.2005 – Manutenção da Atividade da Secretaria da Câmara Municipal 33.90.30.00 – Material de Consumo.	0023

## DA RESCISÃO

Cláusula Décima sexta - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Cláusula Décima sétima - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula Décima oitava - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima nona - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2017, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, e suas alterações.

Cláusula Vigésima - Fica eleito o foro da comarca de Rio Pardo de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184

CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail:

camararpm@bol.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

Rio Pardo de Minas/MG, 05 de maio de 2017.

*Antonio Jose de Souza*  
Contratante - Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG.

*Ilde de Souza Nascimento*  
Contratado - ILDA DE SOUZA NASCIMENTO COMERCIANTE - ME.

*Ezequiel F. dos Santos*  
Testemunha A  
Nome *Ezequiel F. dos Santos*  
CPF *055.673.696.62*

Testemunha B  
Nome  
CPF

